



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 160855
EXERCÍCIO : 2004
PROCESSO Nº: 23119.000035/2005-30
UNIDADE AUDITADA : Instituto Benjamin Constant - IBC
CÓDIGO : 152004
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 1.1 a 31.12.2004.

2. Não obstante, considerando os fatos consignados nos itens 9.2.1.1, 10.1.1.1, 10.2.1.1 e 10.2.2.1 do Relatório, a manifestação contida neste Parecer poderá ser modificada. Nesses termos, recomendo ao Dirigente máximo adotar as medidas com vistas a apurar as responsabilidades e sanear os problemas encontrados.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de *Set* de 2005.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria de Programas da Área Social